



## RESOLUÇÃO CEN Nº 001/2018

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, representado pelo PRESIDENTE da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Partidário, em especial os incisos VI e X do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 17 da Constituição da República assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de respectivos órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a urgência na tomada de decisões quanto à composição, ao registro e à averbação de diretórios e comissões perante a Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição dos critérios para reestruturação e orientação do PSL para o ano eleitoral que se inicia;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A partir da edição desta Resolução, ficam vedadas:

- I – a realização de quaisquer Convenções Estaduais e Municipais para a eleição dos respectivos Diretórios;
- II – a prorrogação de vigência dos mandatos dos Diretórios Estaduais e Municipais prevista nos §§ 2º e 3º do art. 24 do Estatuto Partidário.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* não impedirá deliberação da Comissão Executiva Nacional, tomada por maioria, para autorizar a realização de convenções e/ou a prorrogação de mandatos de diretórios estaduais e municipais para casos específicos, o que será realizado por ato próprio, devidamente motivado.

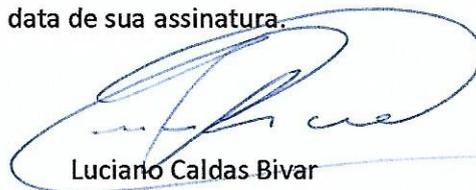
**Art. 2º.** Ficam automaticamente revogadas, a partir desta data, autorizações eventualmente concedidas por órgãos partidários, em qualquer nível, previstas no §4º do art. 24 do Estatuto, assim como as prorrogações de vigência de mandatos que porventura ainda se encontrem pendentes de aprovação ou anotação pelo TRE respectivo.

**Art. 3º.** A inobservância da presente Resolução, ou a prática de quaisquer atos a ela contrários, caracterizará infração disciplinar, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no Estatuto Partidário, além da medida prevista no art. 131 do mesmo instrumento.

**Parágrafo único.** Os atos praticados em contrariedade a esta Resolução serão nulos de pleno direito e não produzirão qualquer efeito.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2018.



Luciano Caldas Bivar  
Presidente